



Safran

Tradição Secular de Segurança

Banco Safran S.A.

**Política Corporativa de Prevenção
e Combate a Fraudes**



1. OBJETIVO

A Política Corporativa de Prevenção e Combate a Fraudes, doravante denominada neste documento POLÍTICA, estabelece as diretrizes adotadas na prevenção, identificação e tratamento de fraudes pelo Conglomerado Safra e suas empresas controladas. Define também as obrigações e responsabilidades de cada área com relação à prevenção, identificação e tratamento de fraudes, e também dispõe sobre o Comitê de Prevenção e Combate a Fraudes. As áreas de negócio do Conglomerado Safra que possuem especificidades e estruturas dedicadas de prevenção a fraudes poderão desenvolver políticas específicas, desde que alinhadas e não conflitantes com esta POLÍTICA.

2. DIRETRIZES

2.1. Abrangência

Estão sujeitos à POLÍTICA:

- (i) Todas as empresas pertencentes ao Conglomerado Prudencial e suas controladas, conforme estrutura societária vigente, doravante denominada SAFRA;
- (ii) Todos os colaboradores, independente de cargo ou função;
- (iii) Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

2.2. Gerenciamento e Prevenção a Fraudes

Todos os colaboradores e gestores do SAFRA têm, no decorrer de suas atividades diárias, a obrigação de prevenir, identificar e comunicar aos seus superiores fragilidades nos processos e sistemas que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de fraudes internas, externas e contábeis. Ademais, colaboradores e gestores devem reportar quaisquer suspeitas ou indícios de fraudes diretamente ao Comitê de Conduta e Integridade, por meio dos e-mails: canal.anticorruptao.combateilicitudes@safra.com.br e canal.anticorruptao.combateilicitudes@combateilicitude.com.br ou por carta endereçada à sede do Banco Safra, aos cuidados do Compliance BS. Todas as informações serão tratadas em caráter confidencial.

Além das obrigações gerais, aplicáveis a todos os colaboradores do SAFRA, algumas áreas e funções possuem atribuições e responsabilidades específicas na prevenção a fraudes, descritas a seguir, além das atribuições já elencadas em outras políticas corporativas.

Oficial de Controles Internos e Risco Operacional:

Cada área operacional ou de negócios possui um Oficial de Controles Internos e Risco Operacional, com cargo mínimo de Superintendente Executivo ou, na inexistência desse cargo, para o colaborador com cargo imediatamente abaixo, que representa a primeira linha de defesa, com as seguintes atribuições:



- (i) Assegurar que os riscos das atividades sob sua gestão estejam devidamente identificados, controlados, monitorados e mitigados;
- (ii) Disseminar a cultura de riscos e controles na(s) área(s) sob sua responsabilidade, assegurando o cumprimento das normas internas e dos aspectos regulamentares, zelando pela efetividade e integridade dos controles;
- (iii) Acompanhar e informar tempestivamente as fraudes ou suspeitas de fraudes à hierarquia, Auditoria Interna ou ao Comitê de Conduta e Integridade, para as providências cabíveis, mantendo-se o devido sigilo;
- (iv) Testar os controles relacionados à prevenção e combate a fraudes.

Área de Risco Operacional

- (i) Elaborar e disseminar esta POLÍTICA;
- (ii) Definir e atualizar, periodicamente, os critérios para seleção de casos apresentados ao Comitê de Prevenção e Combate a Fraudes;
- (iii) Coordenar o Comitê de Prevenção e Combate a Fraudes e auxiliar na identificação de causas-raiz e planos de ação para corrigir/mitigar as situações identificadas;
- (iv) Elaborar projeções de capital de curto e longo prazos para fraudes em conjunto com a Área de Finanças;
- (v) Prestar suporte para áreas gestoras de produtos e serviços, quando solicitado, com relação aos processos e procedimentos de prevenção e combate a fraudes;
- (vi) Gerir a base de perdas operacionais, incluindo perdas relacionadas a fraudes;
- (vii) Testar, por meio da estrutura de Controles Internos, a eficácia dos controles de prevenção e combate a fraudes, no processo de Avaliação Independente.

Auditoria Interna:

- (i) Avaliar com a devida independência a eficácia e aderência aos processos de prevenção e combate a fraudes;
- (ii) Auditar periodicamente a adequação dos controles, dos processos e das contabilizações devidas, avaliando e recomendando melhorias, voltadas à segurança dos negócios e prevenção a fraudes; e
- (iii) Monitorar operações em que haja suspeita de fraude.

Segurança da Informação:

- (i) Conscientizar clientes sobre meios de prevenção a fraudes e táticas utilizadas por fraudadores;
- (ii) Implantar e gerir os mecanismos de prevenção e combate a fraudes que envolvam os temas escopo da área de Segurança da Informação.



Adicionalmente, a auditoria externa constitui uma importante fonte independente de avaliação dos controles, sem eximir as áreas internas de suas responsabilidades na prevenção e combate a fraudes. A Auditoria Externa também deve:

- Avaliar, com a devida independência, a eficácia e aderência aos processos de prevenção e combate a fraudes;
- Auditar, periodicamente, as demonstrações financeiras do SAFRA, visando coibir a ocorrência de fraudes contábeis.

2.3. Comitê de Prevenção e Combate a Fraudes

A área de Risco Operacional, em cumprimento ao disposto nesta POLÍTICA, é a responsável pela coordenação e governança do Comitê de Prevenção e Combate a Fraudes. O Comitê de Prevenção e Combate a Fraudes é realizado trimestralmente e reúne os responsáveis pelas áreas envolvidas na identificação e controle de fraudes, para discussão dos casos relevantes, formalização e acompanhamento dos planos de ação para tratamento e mitigação de ocorrências futuras.

As perdas operacionais decorrentes de fraudes internas e externas são regularmente reportadas ao CGROC – Comitê de Gestão de Riscos Operacionais e Compliance. Adicionalmente, eventos relevantes identificados pelas áreas gestoras também são reportados ao referido Comitê.

3. GLOSSÁRIO

Fraude: engano malicioso ou ação astuciosa, promovidos de má-fé, para ocultação da verdade ou fuga ao cumprimento do dever, fundada em ato lesivo a interesses de terceiros ou da coletividade. As fraudes podem ser internas, ou seja, promovidas por colaboradores da instituição em benefício próprio, ou externas, promovidas por terceiros, ou em conluio com colaboradores em benefício a terceiros.

Fraude Contábil: ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis.

Conluio: Concerto, conchavo ou combinação maliciosa ajustada entre duas ou mais pessoas, com o objetivo de fraudarem ou iludirem uma terceira pessoa, ou de se furtarem ao cumprimento da lei.

Validade: Exercício 2019/2020

Versão: 4